



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
3ª REGIÃO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO
DE

1ª JCI-GOIANIA



497

PROCESSO Nº 2894 / 81

ARQUIVADO
CAIXA 06/82

RECLAMANTE: JAMIL MARTINS PEREIRA

Endereço Rua Santiago Qd.432 - Lt.10 -
Setor Palmito - Nesta

ADVOGADO: Dr.Victor Gonçalves

Endereço Av. Anhanguera n. 3.511 - Edf.
Anhanguera -Cine Capri 8º andar
S/808 - Centro - Nesta

RECLAMADO: ENCIL -ENGENHARIA EONSTRUTORA E

Endereço INCORPORADORA LTDA.
Rua T-29 - n. 1.046 - Setor Bueno
Nesta

ADVOGADO:

Endereço

OBJETO: indenização

AUTUAÇÃO

Aos 07 dias do mês de dezembro

do ano de mil novecentos e oitenta e um, na Secretaria

da 1ª Junta de Conciliação e Julgamento de Goiânia

autuo a reclamação que segue, com sete documentos.

Eu, *João* p/, Diretor da Secretaria,
assino este termo.

TRAMITAÇÃO

22/01/82 às 12:50hs.

11 1ª 9,20h

ACORDO

27.01.82

2894

JUSTIÇA DO TRABALHO
T.R.T. - 3.ª REGIÃO

DISTRIBUIÇÃO

RECLAMANTE	Jamil Martins Pereira		
RECLAMADO	Encil - Engenharia Construtora e Incorporadora Ltda		
	LOCAL:	Goiânia	DATA: 07/12/81
	Nº: 5787/81		
	OBJETO:		
	Indenização		
	ESPECIE:	escrita	OBSERVAÇÕES: Vitor Gonçalves
DISTRIBUIDA Á 1ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO			
Audiência: dia 22/01/82 às 12, 50 hs			

Exmo. Sr. Dr. Juiz Presidente da JCJ de Goiânia - Go.

DIST. Nº 5787
1ª J.C.J.

02
4

JUSTIÇA DO TRABALHO
DISTRIBUIÇÃO
RECEBIDO EM 03 / 12 / 81
Assis
S. DISTRIBUIÇÃO

Diz JAMIL MARTINS PEREIRA, brasileiro, casado, pintor,
residente e domiciliado nesta Capital na Rua Santiago, Qd. 432, Lt. 10 - Setor Palmi-
to,

via do advogado, abaixo-assinado, (mandato junto), devidamente inscrito na O.A.B, Secção de Goiás sob o
n.º 913 de Ordem e escritório profissional na Av. Anhanguera, n.º 3.511 (Edifício Anhanguera - Cine Ca-
pri) 8.º andar, sala 808 - Centro, respeitosamente vem a digna presença de V. Excelência oferecer ação re-
clamatória contra ENCIL - ENGENHARIA CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA.,

sediada na Rua T-29 nº 1.046 - Setor Bueno,
e assim o faz pelos fatos e fundamentos seguintes:

- 1) - Que, o Reclamante se declarou optante ao Fundo de Garantia por Tempo de
Serviço (F.G.T.S.);
- 2) - Que, o Reclamante foi admitido em 05 de junho de 1.981;
- 3) - Que, o Reclamante foi demitido em 22 de outubro de 1.981 e seu
salário era de Cr\$ 60,40 por hora;
- 4) - Que, o Reclamante recebeu as reparações legais exceto a
indenização prevista no artigo 9º da Lei 6.708, de 30/10/79, já que
a despedida ocorreu no mês que antecede a data de sua correção salarial,
conforme Convenção Coletiva anexa.

-X-

DO EXPOSTO requer respeitosamente a notificação da firma Reclamada, no endere-
ço já mencionado, para comparecer em audiência a ser previamente designada, conteste a obrigação se quiser
e sob pena de revelia e, a final, condenada no pagamento das parcelas seguintes:

Indenização - Art. 9º, Lei 6.708/79 Cr\$ 14.496,00
TOTAL....Cr\$ 14.496,00

-X-

Protesta por todos os meios de provas em direito permitidas, testemunhas, juntadas posterior de documentos, depoimento pessoal do Reclamado, e que desde já requer e sob pena de confesso.
Dá a presente o valor de Cr\$ 14.496,00 (Quatorze mil, quatrocentos e noventa e seis cruzeiros).

Nestes termos,
Pede deferimento.

Goiânia, 02 de dezembro de 1.981.

pp 
O.A.B. nº 913
C.P.F. 002873261/87
O.A.B. nº 1.721
C.P.F. 010670871/68

Victor Gonçalves - Advogado
OAB-GO 913

PROCURAÇÃO

OUTORGANTE: JAMIL MARTINS PEREIRA, brasileiro, casado, pintor, residente na Rua Santiago, Qd. 432, Lt. 10 - Setor Palmito.

X

X

X

OUTORGADOS: VICTOR GONÇALVES e ABDIAS VIEIRA MACHADO, brasileiros, casados, advogados, inscritos na O.A.B.Go. sob os nºs 913 e 1.721 e com o CPF nºs 002873261/87 e 010670871/68, respectivamente, residentes e domiciliados nesta Capital, com escritório profissional na Avenida Anhanguera, 3.511 8º andar, Sala 808, Centro, também nesta Capital.

X

X

X

X

X

X

PODERES:

PARA O FORO EM GERAL e mais os da ressalva do artigo 38 do Código de Processo Civil, podendo também arrolarem testemunhas, inquirirem, fazerem acordos, praticarem todos os de mais atos ao fiel cumprimento do presente mandato, interpirem recursos de todo e qualquer pronunciamento ou sentença, agirem em conjunto ou separadamente, independentemente da ordem de nomeação, que tudo darei por firme e valioso, inclusive variarem de ação, sacarem FGTS em estabelecimentos bancários, receberem e endossarem cheques nominiais em nome do outorgante, fazerem adjudicação de bens, impugnam embargos à execução e de terceiros, e substabelecerem a presente no todo em parte, com ou sem reserva de poderes e especialmente para receber, dar quitação e oferecer ação reclusat6ria contra ENCIL-ENGENHARIA CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA.

X

X

Goiânia, 02 de dezembro de 1.981.

JAMIL MARTINS PEREIRA
M. TABELAONATO
M. João Cândido de Oliveira
Assinatura a _____
do que dou fê
Assinatura _____ da verdade
Goiânia, _____ de _____ de 1981
Assinatura _____

Jamil Martins Pereira

AVISO PRÉVIO DO EMPREGADOR

AO Sr.(a)

Seção / Depto:

Pelo presente, comunicamos a V. Sa. que não mais convindo a esta empresa manter seu contrato de trabalho, vimos por meio deste, rescindi-lo, na forma da legislação pertinente, devendo V. Sa. cessar suas atividades em 22 de Outubro de 19 81.

A partir do dia 15 de Outubro de 19 81, até a data acima referida, sua jornada de trabalho será reduzida de duas horas.

Ao término do prazo deste aviso, deverá V. Sa. apresentar-se ao Departamento de Pessoal, para recebimento das importâncias que lhe são devidas e cumprimento das demais formalidades exigidas para cessação do Contrato de Trabalho, apresentando a sua Carteira de Trabalho para as devidas anotações.

Solicitamos a devolução da cópia deste, com o seu ciente.

CIENTE

ass: do empregado

ass: do responsável legal (quando menor)

ENCIL - ENG. CONST. E INCORPORADORA LTDA

Seção de Pessoal

ass: do empregador

CERTIDÃO

01 CERTIFICADO que, constam da presente folha, documentos, numerados e rubricados por mim,

Diretor de Secretaria

RESCISÃO DE CONTRATO DE TRABALHO

☒ OPTANTE
☐ NÃO OPTANTE

☐ POR PEDIDO DE DISPENSA
☐ POR ACORDO
☒ POR DISPENSA SEM JUSTA CAUSA
☐ POR DISPENSA COM JUSTA CAUSA

EMPRESA ENCIL - Eng^o. Const. e Incorp. Ltda.			
ENDEREÇO Rua T-29 nº 1.046, St. Bueno Goiânia Go.			
ATIVIDADE Const. Civil	CGC/MF N.º 01278696/0001-85	MATRÍCULA NO INPS	
EMPREGADO JAMIL MARTINS PEREIRA	N.º DA CTPS 32817	SÉRIE 549	
REGISTRO N.º 3503	CARGO Pinter B	ADMISSÃO EM 05 / 06 / 19 81	
DESLIGAMENTO Em 22 / 10 / 19 81	AVISO PRÉVIO Em _____ / _____ / 19_____	DECLARAÇÃO DE OPÇÃO Em 05 / 06 / 19 81	MAIOR REMUNERAÇÃO Cr\$ 60,40 p/hora

DISCRIMINAÇÃO DAS VERBAS PAGAS

Indenização anos Cr\$ _____	Comissões Cr\$ _____
Aviso Prévio 64 hs. Cr\$ 3.865,60	Horas Extras Cr\$ _____
13.º Salário 05/12 Cr\$ 6.040,00	Gratificação Cr\$ _____
Salário-Família Cr\$ _____	Ad. Periculosidade Cr\$ _____
Férias Vencidas Cr\$ _____	Ad. Insalubridade Cr\$ _____
Férias Proporcionais 05/12 Cr\$ 6.040,00	Ad. Noturno Cr\$ _____
Prejudicado 14/65 Cr\$ _____	FGTS - Quitação 10.81 Cr\$ 570,18
Prejudicado 20/66 Cr\$ _____	FGTS - mês anterior 09.81 Cr\$ 1.541,41
Saldo de Salários Cr\$ _____	FGTS - 13.º Salário Cr\$ 483,20
..... Cr\$ _____	FGTS - 10% s/ Cr\$ Art. 22 Cr\$ 631,15 (soma FGTS - Quitação + FGTS - mês anterior)
..... Cr\$ _____	FGTS - 10% s/ Cr\$ Cr\$ _____ (soma depósitos + c. monetária + juros)
	TOTAL BRUTO Cr\$ 19.171,54

DESCONTOS

Previdência 8% Cr\$ 792,44	
Previdência 13.º Salário 7,2% Cr\$ 434,88	Obra: 66
Adiantamentos Cr\$ _____	
..... Cr\$ _____	
..... Cr\$ _____	
	Cr\$ 1.227,32
TOTAL LÍQUIDO Cr\$ 17.944,22	

Recebi da firma acima a quantia líquida de Cr\$ **=17.944,22** (Dezasete mil, novecentos e quarenta e quatro cruzeiros e vinte e dois centavos) x.x.x.x.x.x.x

moeda corrente do país, ou pelo cheque visado n.º _____ contra o Banco _____, como pagamento de meus direitos na rescisão contratual.

Goiânia, 22 de outubro de 19**81**.

Jamil Martins Pereira
EMPREGADO
ENCIL - ENG. CONST. E INCORPORADORA LTDA.
Sezende
DELEGADO

DOCUMENTOS APRESENTADOS

- ☐ FGTS - guias 6 últimos recolhimentos, inclusive sobre o mês da rescisão, 10%, quando for o caso, computados juros e correção monetária;
- ☐ Autorização para Movimentação da Conta Vinculada (AM);
- ☐ Pedido de Dispensa (3 Vias);
- ☐ Rescisão (em 4 Vias);
- ☐ Livro ou Ficha Registro de Empregados - LRE;
- ☐ Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS;
- ☐ Procuração;
- ☐
- ☐

PARA USO DA REPARTIÇÃO

Registro _____
Livro _____
Folha _____

RESPONSÁVEL (NO CASO DE MENOR)



Sindicato dos Trabalhadores na Indústria da Construção Civil

Fundado em 25/04/1937 e Reconhecido pelo M. T. J. C. Decreto n.º 1.402 de 05/07/1938
Sede Própria - Rua 5 n.º 23 - Centro
Caixa Postal n.º 85 - Telefones: 224-5416 - 224-5065 - 224-5297 - 223-6493 - 224-5134
GOIÂNIA - GOIÁS



CONVENÇÃO COLETIVA QUE ENTRE SI FIRMAM O SINDI-
CATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DA CONSTRU-
ÇÃO CIVIL DE GOIÂNIA E O SINDICATO DAS INDÚS-
TRIAS DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO NO ESTADO
DE GOIÁS, NA FORMA ABAIXO:

Cláusula 1. - Fica adotada a seguinte classificação de funções para a profissão de pedreiros:

- 1.1 - PEDREIRO "A" -Aqueles que executam quaisquer dos servi-
ços enumerados:alvenaria de pedra e de tijolos e de cha-
pisco comum,pavimentação em pedra e pavimentação em ci-
mento desempenado;
- 1.2 - PEDREIRO "B" -Aqueles que executam quaisquer dos servi-
ços enumerados:alvenaria de pedra e de tijolos com aca-
bamento a vista,revestimento de massa,revestimentos es-
peciais,pavimentação de pré-fabricados e especiais, e,
ainda pavimentação de cimento liso;

Cláusula 2. - Fica adotada a seguinte classificação de funções para a profissão de carpinteiro:

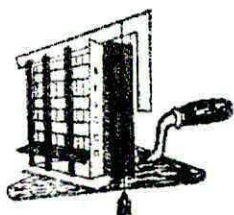
- 2.1 - CARPINTEIRO "A"-Aqueles que executam escoramento de tai-
pal de forro de lage e formas de sapata;
- 2.2 - CARPINTEIRO "B"-Aqueles que executam quaisquer dos ser-
viços enumerados:assentamento de esquadrias,vigas,colu-
nas para cimento armado e madeiramento de telhado;

Cláusula 3. - Os armadores,encanadores e os eletricitas perceberão a importância correspondente ao salário dos profissio-
nais da categoria "B" da presente Convenção;

- 3.1 - Os auxiliares de armadores,encanadores e eletricitas, terão o aumento previsto nesta Convenção,pela jornada normal de trabalho,tomando como base do aumento,o salá-
rio percebido na data da última Convenção,reajustado segundo a Lei nº6.708 de 30.10.79;

Cláusula 4. - Os eletricitas que trabalham em construções de rede e
létrica urbana ou rural,terão o aumento previsto nesta
Convenção pela jornada normal de trabalho,tomando como
base do aumento o salário anotado em sua CTPS, e a se-
guinte classificação:

- 4.1 - Chefe de turma;



Sindicato dos Trabalhadores na Indústria da Construção Civil de Goiânia

Fundado em 25.04.1937 e Reconhecido pelo M. T. I. C. Decreto n.º 1.402 de 05/07/1979
Sede Própria - Rua 5 n.º 23 - Centro
Caixa Postal n.º 85 - Telefones: 224-5415 - 224-5865 - 224-5297 - 223-6493 - 224-5136
GOIÂNIA - GOIÁS



4.2 - Eletricista de montagem de rede ou montador de rede de distribuição;

4.3 - Auxiliar ou ajudante de montagem;

Cláusula 5. - Os pintores terão as seguintes classificações:

5.1 - PINTOR "A"- São aqueles profissionais que executam apenas serviços à base d'água, sem acabamentos;

5.2 - PINTOR "B"- São aqueles profissionais que executam todos os serviços de pintura e fazem acabamentos;

Cláusula 6. - Os salários dos tarefeiros dentro da jornada normal de trabalho não poderão ser inferiores aos salários das respectivas categorias;

Cláusula 7. - Os mestres de obra, valeteiros, almoxarifes, empregados em escritórios, e, demais empregados das empresas da construção civil terão o aumento previsto nesta Convenção, pela jornada normal de trabalho, tomando como base o salário da última Convenção reajustado segundo a Lei 6.708 de 30.10.79;

Cláusula 8. - Os apontadores terão o aumento previsto nesta Convenção, pela jornada normal de trabalho, nunca inferior ao salário dos profissionais da categoria "A";

Cláusula 9. - A vigência da presente Convenção será de 1 (um) ano, com início em 01.05.81 e término em 30.04.82;

9.1 - Todos os empregados constantes desta Convenção terão o reajuste previsto pela Lei 6.708 de 30.10.79 nas datas de 01.05.81 e 01.11.81;

9.2 - Além do reajuste previsto pela Lei 6.708 será concedido à título de produtividade um aumento nas seguintes formas:

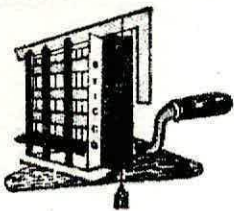
I - 4% (quatro inteiros por cento) para os serventes;

II- 2,5% (dois inteiros e meio por cento) para os demais empregados constantes desta Convenção;

Cláusula 10. - Os encarregados de Obras terão o salário da categoria "B" e mais um aumento de 40% (quarenta inteiros por cento);

10.1- O salário do servente não poderá ser inferior ao valor do salário-mínimo regional atual acrescido de mais 5% (cinco inteiros por cento);

10.2- Em virtude da atual correção salarial e da aplicação da taxa de produtividade, os salários dos profissionais



Sindicato dos Trabalhadores na Indústria da Construção Civil de Goiânia

Fundado em 25/04/1937 e Reconhecido pelo M. T. I. C. Decreto n.º 1.402 de 07/07/1939

Sede Própria - Rua 5 n.º 23 - Centro

Caixa Postal n.º 85 - Telefones: 224-5416 - 224-5065 - 224-5297 - 223-8493 - 223-8494

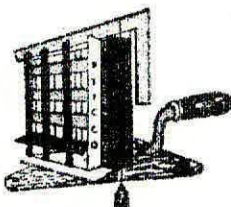
GOIÂNIA - GOIÁS



até 31/10/81 terão os seguintes valores:

- a) -Categoria "A" Cr\$53,61 (Cinquenta e tres cruzeiros e sessenta e um centavo) por hora;
- b) -Categoria "B" Cr\$60,40 (Sessenta cruzeiros e quarenta centavos) por hora;
- 10.3 -Os operadores de guincho e bitoneira perceberão 20% (vinte inteiros por cento) acima do salário dos ser - ventes;
- 10.4 -Os empregados quando trabalharem em serviços de ar-com primido,terão o salário da categoria "B" e mais 40% (quarenta inteiros por cento);
- 10.5 - Os profissionais constantes desta Convenção,inclusi- ve os serventes,quando trabalharem em balancinhos e confecções de torres e levadores de serviço,terão o aumento previsto nesta Convenção,e mais o acréscimo de 20% (vinte inteiros por cento);
- Cláusula 11. -Serão feitas as compensações dos aumentos espontâneos cabíveis na forma da legislação vigente;
- Cláusula 12. -Uma vez anotada na Carteira Profissional a Categoria' do empregado,através do salário recebido,não poderá haver alterações mesmo por outra firma sob alegação de estar o profissional,prestando serviços de outra cate- goria,ressalvada a hipótese de promoção do trabalhador;
- Cláusula 13. -Com fundamento na decisão da Assembléia Geral realiza- da em 21 de março de 1.981,os empregadores se obrigam a descontar compulsoriamente,no mês de maio de 1981,ou no primeiro mês do empregado admitido após a data-base de vigência desta Convenção,até o mês de outubro de 1981,a importância equivalente a 1/30 (um trinta avos) do salário mensal de cada empregado,associado ou não do Sindicato,qualquer que seja a forma de prestação de serviço e de pagamento;

- 13.1 -Com fundamento na decisão emanada da Assembléia Geral realizada em 21 de março de 1.981,os empregadores se o- brigam a descontar compulsoriamente,no mês de novem - bro de 1981,ou no primeiro mês do empregado admitido após esta data até o mês de abril de 1.982,importância equivalente a 4(quatro)horas de trabalho de cada empre- gado,associado ou não do Sindicato,qualquer que seja a forma de prestação de serviços e de pagamento;



Sindicato dos Trabalhadores na Indústria da Construção Civil

Fundado em 25/04/1937 e Reconhecido pelo M. T. I. C. Decreto n.º 1.402 de 15/07/1937
Sede Própria - Rua 5 n.º 23 - Centro
Caixa Postal n.º 85 - Telefones: 224-5416 - 224-5065 - 224-5297 - 223-6493 - 223-5433
GOIÂNIA - GOIÁS



13.2- As quantias descontadas e recolhidas a favor do Sindicato Profissional, determinadas pela Cláusula 13, denominar-se-ão TAXA DE CONVENÇÃO/81 e as determinadas pelo item 13.1, denominar-se-ão TAXA DE CONVENÇÃO SUPLEMENTAR/81;

13.3- O recolhimento dos descontos referidos, ao Sindicato Profissional será no mês subsequente ao desconto pelos empregadores diretamente em Agência do Banco do Brasil, agência da Rua 7-Centro, nesta Capital, e para esse fim o Sindicato suscitante fornecerá as guias de recolhimento em quatro vias, sendo que a primeira e quarta vias ficarão em poder do empregador, que remeterá uma ao Sindicato suscitante e as duas restantes em poder do Banco do Brasil;

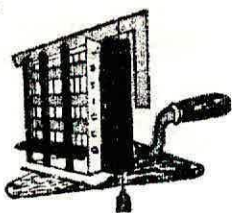
13.4- O desconto da TAXA DE CONVENÇÃO/81 é indiscutível, nos termos do artigo 462, 545 e 513 letra "e" da CLT;

13.5- O aprendiz, menor de 18 (dezoito) anos, estará isento do desconto a que se refere esta Cláusula;

Cláusula 14. - O desconto efetuado a favor da Entidade dos Trabalhadores deverá constar da folha ou envelope de pagamento e será anotada também na CTPS, na página de anotações gerais, contendo data, importância e sigla do Sindicato dos Trabalhadores na Indústria da Construção Civil de Goiânia (STICC-GO);

Cláusula 15. - A diferença salarial decorrente da presente Convenção deverá ser paga, no primeiro pagamento que ocorrer após o registro da Convenção na DRT, ficando sujeita a uma multa de 10% (dez inteiros por cento) se o referido pagamento não for feito dentro do prazo de 30 dias (trinta dias) e pago ao empregado juntamente com a diferença salarial;

Cláusula 16. - Ao empregado indicado pelo Sindicato da classe para participar de cursos de interesse da categoria fica suspenso o Contrato Laboral, considerando-se o período de afastamento, como serviço efetivo, sem qualquer ônus para o empregador, no prazo mínimo de 10 (dez) dias e no máximo de 60 (sessenta) dias, comprometendo-se este a assegurar-lhe, quando do retorno do empregado, o cargo, vantagens e função em que se encontrava investido



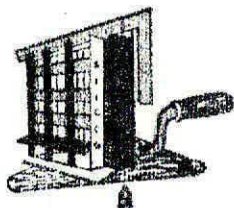
Sindicato dos Trabalhadores na Indústria da Construção Civil de Goiânia

Fundado em 25/04/1937 e Reconhecido pelo M. T. I. C. Decreto n.º 1.402 de 15/07/1939
Sede Própria - Rua 5 n.º 23 - Centro
Caixa Postal n.º 85 - Telefones: 224-5416 - 224-5065 - 224-5297 - 223-6493
GOIÂNIA - GOIÁS



o empregado;

- Cláusula 17. - O reajuste salarial coletivo, determinado no curso do Aviso Prévio, beneficia o empregado pré-avisado da despedida mesmo que tenha recebido antecipadamente os salários correspondentes ao período de aviso, que integra o seu tempo de serviço para todos os efeitos legais;
- Cláusula 18. - Os empregadores ficam obrigados a aceitarem também os Atestados Médicos e Odontológicos fornecidos pelo Sindicato, para fim de abono de falta e remuneração, excetuando dessa obrigação as firmas que possuírem o Serviço Médico próprio, não estando dentro dessa exceção o Atestado do Serviço Odontológico, desde que não dado aos mesmos atestados efeito retroativo;
- Cláusula 19. - É assegurado ao empregado estudante, abono de faltas nos dias de provas e exames em estabelecimentos de ensino oficial ou reconhecido, até 6 (seis) faltas por ano, desde que comprove a realização dos exames e mensalmente, assiduidade às aulas;
- Cláusula 20. - Todo pagamento efetuado aos empregados, seja por semana, quinzena ou mensal, deverá ser feito com comprovante dado ao empregado, pelo empregador, mencionando o período de trabalho e distribuindo horas normais, horas extras e total recebido, bem como, os descontos efetuados;
- Cláusula 21. - Ocorrendo a demissão de qualquer empregado, por qualquer motivo, a empresa fornecerá ao empregado demissionário declaração de rendimentos, para efeito de declaração de Imposto de Renda e o Atestado de Afastamento e Salário-AAS, para fins de benefício do IAPAS;
- Cláusula 22. - O Sindicato poderá solicitar da Empresa o motivo da dispensa do empregado, por escrito e mediante recibo, sob pena de gerar presunção de dispensa imotivada;
- Cláusula 23. - A todos os empregados ocupantes de cantina ou alojamento da Empresa, terão direito a permanência nestes sem qualquer alteração, desde que ele não cause mal estar dentro das dependências do alojamento, e com direito à refeição, quando despedido sem justa causa, até que seja efetuado o pagamento de seus direitos finais, facultando-se à empresa o adiantamento de 40% (quarenta por cento) ...



Sindicato dos Trabalhadores na Indústria da Construção Civil de Goiânia

Fundado em 25/04/1937 e Reconhecido pelo M. T. I. C. Decreto n.º 1.402 de 05/07/1938

Sede Própria - Rua 5 n.º 23 - Centro

Caixa Postal n.º 85 - Telefones: 224-5416 - 224-5065 - 224-5297 - 223-6491

GOIÂNIA - GOIÁS



ta inteiros por cento), até o limite de Cr\$4.000,00 (quatro mil cruzeiros) daquilo que o empregado tiver direito, não gerando isso qualquer benefício ao empregado;

Cláusula 24. - Fica fixado em no máximo sete(7) dias o prazo para acerto final com os empregados desligados da Empresa quando se tratar de desligamento imediato e quando mediante emissão de aviso prévio dado pelo empregador ao empregado, no máximo ao dia seguinte ao cumprimento do aviso;

24.1- A empresa que não fizer a quitação final devida ao empregado, dentro do prazo estipulado nesta Convenção, fica obrigada ao pagamento dos salários correspondentes aos dias em que o empregado estiver aguardando o acerto final;

24.2- O pagamento a que se refere o parágrafo anterior, será feito ao empregado pelo empregador, nas mesmas condições dos pagamentos anteriores a sua despedida, ou seja, por semana, quinzena ou mensal;

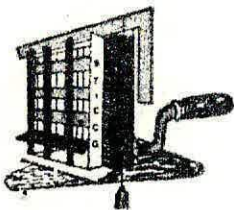
24.3- 24 (vinte e quatro horas) após vencido o prazo da empresa para acerto final com o empregado, deverá este comunicar-se com o Sindicato, e na falta deste, alguma autoridade constituída, tais como Delegados e Promotores de Justiça, devendo este fato ser comunicado à empresa, para constituir a mora:

Cláusula 25. - A empresa se obriga a comunicar imediatamente aos familiares do empregado acidentado, quando o mesmo tiver de ser levado diretamente do local de trabalho para ser hospitalizado, indicando o nome do hospital para onde o empregado foi levado;

Cláusula 26. - Fornecimento gratuito pela empresa de uniformes, fardamentos, macacões, peças e vestuários e equipamentos de proteção individuais, sempre que os mesmos forem exigidos por lei ou pelo empregador;

Cláusula 27. - Serão considerados dias de descanso remunerado, a terça-feira de carnaval e o dia de finados, tradicionalmente considerados pontos facultativos pelos bancos e órgãos públicos;

Cláusula 28. - Fica estipulada uma multa de 10% (dez inteiros por



Sindicato dos Trabalhadores na Indústria da Construção Civil de Goiânia

Fundado em 25/04/1937 e Reconhecido pelo M. T. I. C. Decreto n.º 1.402 de 06/07/4938

Sede Própria - Rua 5 n.º 23 - Centro

Caixa Postal n.º 85 - Telefones: 224-5416 - 224-5065 - 224-5297 - 223-8493 - 225-1111

GOIÂNIA - GOIÁS



cento), sobre o salário de referência para qualquer das partes que infringir cláusulas da presente convenção;

28.1- Se a infração for por parte do empregador, a multa será revertida ao empregado ou ao Sindicato quando for o caso;

28.2- No caso do empregado ser o infrator, a multa será descontada a favor da empresa, em seus direitos trabalhistas;

● Cláusula 29. - Serão descontados o tempo e o repouso semanal remunerado, se o empregado iniciar os preparativos para largar o serviço mais de 10 (dez) minutos antes da hora prevista para o término da jornada, desde que seja cientificado dessa penalidade, antecipadamente, através de aviso no local de trabalho;

29.1- Esta cláusula produzirá efeitos desde o 61º (sexagésimo primeiro) dia após o início da vigência desta Convenção;

Cláusula 30. - Os empregados que prestarem serviços para firmas que tenham matriz, escritório, filial ou sub-escritório nesta Capital e que contratarem empregados na jurisdição do Sindicato Profissional e enviados a outra localidade, terão como foro competente, o de Goiânia, Capital do Estado de Goiás;

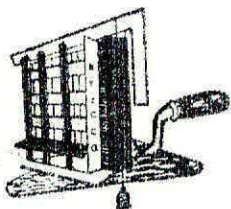
Cláusula 31. - As empresas permitirão que funcionários credenciados do Sindicato entrem em contato pessoal com o chefe de Escritório ou do Pessoal, para com o mesmo tratar sobre os descontos previstos na Cláusula Décima Terceira;

Cláusula 32. - A jornada normal de trabalho fica reduzida para 45 (quarenta e cinco) horas semanais, distribuídas de segunda a sexta-feira. O sábado será considerado dia livre, sendo admissível a prestação de serviços sob regime de horas extras;

32.1- Caso o sábado seja feriado, as 5 (cinco) horas destinadas à compensação serão pagas como extras;

32.2- A partir da vigência desta, os empregadores efetuarão os pagamentos semanais sempre na sexta-feira, após as 16:00 (dezesseis) horas;

Cláusula 33. - Ficam os empregadores obrigados a fornecerem recibos



Sindicato dos Trabalhadores na Indústria da Construção Civil de Goiânia

Fundado em 25/04/1937 e Reconhecido pelo M. T. L. C. Decreto n.º 1.402 de 05/07/1938

Sede Própria - Rua 5 n.º 23 - Centro

Caixa Postal n.º 85 - Telefones: 224-5416 - 224-5065 - 224-5297 - 223-6493 - 224-5133

GOIÂNIA - GOIÁS



de documentos entregues por seus empregados, para qual quer finalidade, discriminando os documentos recebidos e as datas de recebimento e devolução dos mesmos, ocasião em que o empregado dará recibo de que recebeu os referidos documentos;

Cláusula 34. - À empregada gestante fica assegurada a estabilidade a partir do início de gravidez até 60 (sessenta) dias após cessado o auxílio previdenciário, desde que o empregador tenha sido notificado através de Atestado Médico conforme a Cláusula 35 da presente convenção;

Cláusula 35. - Para fins de proteção à maternidade, a prova de encontrar-se a mulher em estado de gravidez poderá ser feita mediante Atestado Médico, ficando, de qualquer forma, a empregada obrigada a exibir ao empregador o Atestado Médico, até a data do afastamento previsto no artigo 392 da CLT;

Cláusula 36. - Serão deveres e obrigações dos empregados, dos empregadores e das Entidades Sindicais convenientes, cumprir e fazer cumprir as normas aqui estabelecidas;

Cláusula 37. - A presente Convenção entrará em vigor a partir de 1º de maio de 1.981, expirando sua vigência em 30 de abril de 1.982.

Assinam a presente Convenção, pelas classes representativas.

Goiânia, 23 de abril de 1.981

PROFISSIONAL

PATROCÍNIO BRAZ CONCENTINO
Presidente do Sindicato dos
Trab. Ind. Const. Civil de Goiânia

DR. VICTOR GONÇALVES
Assessor Jurídico

DR. JOSÉ BENEDITO MONTEIRO
Assessor Jurídico

PATRONAL

ELMO DE CASTRO
Presidente do Sindicato das Ind.
Const. Mob. Estado de Goiás

DR. NORTON RIBEIRO HUMMEL
Assessor Jurídico

TERMO DE REGISTRO

A presente Convenção Coletiva de Trabalho foi registrada e arquivada na sua Delegacia, Goiânia, 5/5/81

IRANI SILVA
Diretor da Delegacia de
Assuntos Sindicais

Setor de Distribuição

C E R T I D ã O

Certifico e dou fê que contém a presente ação reclamationária:

Número de laudas: DUAS

Instrumentos de procuração UMA

Folhas de documentos diversos: SEIS

Observações: _____

Certifico ainda que, nesta data, foi a mesma ação distribuída para MM 19 Junta de Conciliação e Julgamento de Goiânia, sob o nº 5787/81 conforme Ata lavrada no livro de Distribuição nº 04.

Certifico também que foi designada a data de 22 de Janeiro de 1982, às 12.50 hrs, para realização da audiência inaugural, tendo o interessado ficado ciente.

Goiânia, 06 de DEZEMBRO de 1981.


José Ludovico de Almeida Junior

Chefe do Setor de Distribuição





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
1ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO
DE GOIÂNIA

NOTIFICAÇÃO Nº 7112/81

Proc:2894/81

ASSUNTO: Reclamação apresentada por

JAMIL MARTINS PEREIRA

Notifico-o a comparecer perante esta junta de Conciliação e Julgamento, à Av. Goiás nº 382 2º andar - Centro, às 12:50 (doze e cinquenta) horas do dia 22 (vinte e dois) do mês de Janeiro/82, para audiência relativa à reclamação constante da cópia anexa.

O não comparecimento de V. Sa. à referida audiência importará o julgamento da questão à sua revelia e a aplicação da pena de confissão, quanto à matéria de fato.

Nesta audiência deverá V. Sa. estar presente independentemente do comparecimento de seus representantes, sendo-lhe facultado fazer-se substituir pelo gerente ou qualquer outro preposto, que tenha conhecimento do fato e cujas declarações obrigarão o preponente.

Goiânia, 09 de Dezembro de 19 81

J. Trabalho-1ª JCCJ-Aud.22/01/82 Not.7112/81

COMPROVANTE DE ENTREGA
DO SEED

Nº
Proc:2894/81

ENCIL-Engenh. Const.
Rua T-29 nº 1046 - Setor Bueno
Nesta.

DESTINATÁRIO

ENCIL-Engenharia construtora e Incorporadora
Ltda.

ENDEREÇO

Rua T-29 nº 1046 - Setor Bueno

CIDADE

Nesta.

SEED-ECT

10 DE 1981

ESTADO

OR - J.

RECEBIDO EM

ASSINATURA DO DESTINATÁRIO

11/12/81

Amara Ribeiro aucto

CERTIDÃO 3ª f.

Cetifico e dou fé que, nesta data, a audiência
foi antecipado p/ às 9,20 h.
do manhã do dia 22.01.82
Goiânia, 12 de 01 de 19 82

E. Prota
CHEFE DE SECRETARIA subst.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
1ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO
DE GOIÂNIA

INTIMAÇÃO Nº 143/82

Em 12 / Janeiro / 1982

ASSUNTO: Vista do processo 1ª JCJ 2894/81
Recte. - JAMIL MARTINS PEREIRA
Recdo. - ENCIL ENGENH.CONST. INCORP. LTDA

Senhor:

Intimo-o que, por despacho do MM. Juiz Presidente desta Junta de Conciliação e Julgamento, foi aberta vista, a partir da presente data, pelo prazo de ____ dias, para o fim previsto no item abaixo assinalado e discriminado:

- 01 - ☐ - Contra-arrazoar o recurso ordinário
- 02 - ☐ - Contra-arrazoar o agravo de petição
- 03 - ☐ - Contra-minutar o agravo de instrumento
- 04 - ☐ - Impugnar os embargos de terceiro
- 05 - ☐ - Impugnar os embargos à penhora ou à execução
- 06 - ☐ - Falar sobre documentos anexados nos autos
- 07 - ☐ - Manifestar sobre o pedido de liquidação (cópia anexa)
- 08 - ☐ - Manifestar sobre o cálculo de liquidação (cópia anexa)
- 09 - ☐ - Falar sobre a certidão lavrada nos autos
- 10 - ☐ - Falar sobre o laudo pericial

J.Trabalho-No.Aud.143/82

COMPROVANTE DE ENTREGA
DO SEED

DESTINATÁRIO

ENCIL-ENGENHARIA CONST. E INCORP. LTDA

ENDEREÇO

Rua T-29 nº 1046 - Setor Bueno

CIDADE

ESTADO

Nesta

RECEBIDO EM

ASSINATURA DO DESTINATÁRIO

14/01/82 Domingos Souza

culadas em Cr\$ _____
enas da lei.

_____(cópia anexa)

e
audiência para o dia

retaria

CERTIDÃO

testifico que nesta data foi expedida a
correspondência supro através do registro

Postal n.º seed
Goiânia, 13 de 01 de 1982

Diretor de Secretaria



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
1ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

DE GOIÂNIA

INTIMAÇÃO Nº 141/82

Em 42 / Janeiro / 1982

ASSUNTO: Vista do processo 1ª JCJ 2894/82
Recte. - JAMIL MARTINS PEREIRA
Recdo. - ENCIL-ENGENHA. CONSTO. E INCORP. LTDA

Senhor:

Intimo-o que, por despacho do MM. Juiz Presidente desta Junta de Conciliação e Julgamento, foi aberta vista, a partir da presente data, pelo prazo de ___ dias, para o fim previsto no item abaixo assinalado e discriminado:

- 01 - ☐ - Contra-arrazoar o recurso ordinário
- 02 - ☐ - Contra-arrazoar o agravo de petição
- 03 - ☐ - Contra-minutar o agravo de instrumento
- 04 - ☐ - Impugnar os embargos de terceiro
- 05 - ☐ - Impugnar os embargos à penhora ou à execução
- 06 - ☐ - Falar sobre documentos anexados nos autos
- 07 - ☐ - Manifestar sobre o pedido de liquidação (cópia anexa)
- 08 - ☐ - Manifestar sobre o cálculo de liquidação (cópia anexa)
- 09 - ☐ - Falar sobre a certidão lavrada nos autos
- 10 - ☐ - Falar sobre o laudo pericial
- 11 - ☐ - Falar sobre o laudo de avaliação
- 12 - ☐ - Falar sobre a devolução da notificação

J.Trabalho-1ª JCJ-Not.Aud.141/82 28.1

COMPROVANTE DE ENTREGA
DO SEED

Proc: 2894/81

13 JAN 1982

DESTINATÁRIO

JAMIL MARTINS PEREIRA

DR - GO.

ENDEREÇO

Rua Santiago Q-432 L-10 Setor Palmito

CIDADE

ESTADO

Nesta

RECEBIDO EM

ASSINATURA DO DESTINATÁRIO

15/01/82

[Assinatura]

culadas em Cr\$ _____
enas da lei.

_____ (cópia anexa)

e
diência para o dia

retaria

CERTIDÃO

ito que nesta data foi expedida a
condência supro através do registro
n.º seed

Goiânia, 13 de 01 de 1982

[Assinatura]
Diretor de Secretaria

Diante Go, 13-01-82

Machado

JUNTADA

Nesta data, faço juntada, aos presentes autos

Aos 22 1 Janeiro 1982
p/ Santos
p/ Director de Secretaria

h



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

ATA DE AUDIÊNCIA relativa ao processo nº 1ªa. JCJ 2.894 / 81.

Aos 22 dias do mês de JANEIRO do ano de 1.982,
às 9,20 horas, em sua sede, reuniu-se a 1ªa. Junta de Conciliação e Julgamento
de Goiânia, sob a Presidência do MM. Juiz do Trabalho,
Dr. PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO, presentes
os srs. DANIEL VIANA Vogal repre-
sentante do empregadores e EXPEDITO DOMINGOS BEZERRA
Vogal representante dos empregados, para instrução e julgamento da reclamação
ajuizada por JAMIL MARTINS PEREIRA
contra ENCIL-ENGENHARIA CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA.
relativa a indenização.

no valor de Cr\$ 14.496,00

Aberta a audiência foram, de ordem do MM. Juiz Presidente,
apregoadas as partes, presentes ambas. A recda. representada por Sônia'
Darc de Rezende que pediu a juntada ~~dos~~ autos de um documento, o
que foi deferida.

A seguir, pelas partes foi feito acordo pelo..
qual a recda. pagará ao recte, por saldo do pedido, a quantia...
de Cr\$14.000,00 até 27 do corrente; pena da multa de 100%.

Acordo homologado.

Custas, pela recta, no importe de Cr\$1.109,00, '

isento

Nada mais, encerrou-se a audiência.

Juiz do Trabalho

Vogal R. dos Empregadores

Vogal R. dos Empregados

Jamil Martins Pereira

Bezerra

Proto
Iruena de Magalhães Prata
Diretor
14 J. O. J. de Goiânia



CIL - Engenharia Comércio e Indústria Ltda.

R. P-29 N.º 1046 - S. Bueno - Fones 251-0130 - 251-0502 e 251-0503 - Goiânia - Go.

96/MS

CARTA DE PREPOSTO

Pelo presente instrumento particular de Carta de Preposto, nomeamos e constituímos nossa funcionária Srta. SÔNIA DARC DE REZENDE, portadora da Carteira de Identidade nº 547.378 - SSP-GO, para representar esta empresa perante à la Junta de Conciliação e Julgamento de Goiânia - Justiça do Trabalho., podendo a preposta tomar quaisquer decisões cabíveis, como também assinar o que se fizer necessário para o bom e fiel cumprimento desta.

Goiânia, 22 de janeiro de 1982.


José Maria de Camargo.

Dir. Administrativo



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
1ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE GOIÂNIA

TERMO DE PAGAMENTO E QUITAÇÃO

Proc. J.C.J. nº. 2894/81

Aos 27 dias do mês de junho do ano de mil nove -
centos e oitenta e dois, nesta cidade de Goiânia
_____, na secretaria desta Junta de Conciliação e Julgamento,
perante mim, diretor de Secretaria, compareceram o reclamante Jamil
Martins Pereira e o reclamado ENCIL - Engenharia
Const. e Incorporadora Ltda e por este último me foi dito que,
em cumprimento a o acordo celebrado na presente reclamação,
~~de acordo com o~~
fazia entrega ao Reclamante da importância de Cr\$ 14.000,00 (Quator-
ze Mil Cruzeiros).
relativa ao processo nº 2894/81.

Pelo reclamante foi dito que recebia a mencionada importân-
cia, que contou e achou certa, dando por este termo, ao Reclamado,
plena, geral e irrevogável quitação para nada mais exigir com res-
peito ao objeto da presente reclamação, seja a que título fôr.

E para constar, foi lavrado este termo, que vai assinado por
mim, Diretor de Secretaria, e por ambas as partes.

[Assinatura]
SECRETARIO

[Assinatura]
RECLAMANTE

[Assinatura]
RECLAMADO



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

C E R T I D ã O

Certifico que, em obediência ao provimento nº 2, artigo 11, § único, da Corregedoria do T.R.T., todos os encargos devidos nestes autos foram regularmente pagos, estando, assim o processo em condições de ser arquivado. Dou fé.

Em 28 de 01 1.9 82-Hojeira

Prata

Diretor de Secretaria

Iruena de Magalhães Prata
Diretora de Secretaria - Substituta
1ª T. C. J. de Goiânia

C O N C L U S ã O

Nesta data, faço conclusos os presentes autos ao MM. Juiz Presidente.
Data supra.

Prata

Diretor de Secretaria

Iruena de Magalhães Prata
Diretora de Secretaria - Substituta
1ª T. C. J. de Goiânia

Arquive-se, dando-se baixa na Distribuição
Data supra.

Platon

J u i z P r e s i d e n t e
Platon Teixeira de Azevedo Filho
Juiz do Trabalho - Substituto